
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.523, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A LIGA DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE TAILÂNDIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga de Blocos Carnavalescos de Tailândia - LIBTAI, fundada no dia 10 de março de 2014, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 20.274.269/0001-73, com sede na Travessa São Félix, nº 80, CEP 68.695-000, centro e foro na Comarca do Município de Tailândia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Liga de Blocos Carnavalescos de Tailândia, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Liga de Blocos Carnavalescos de Tailândia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Liga de Blocos Carnavalescos de Tailândia, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pelas Leis nºs 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.444, DE 24/08/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.